

## CONTRATO DE FRANQUIA

**FRANQUEADORA: FREE CLUB DE FÉRIAS CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, com sede à Rua xxxxxxx, xxx – xxxx – CEP xxxxxxxx – São Paulo / SP, inscrita no CNPJ/MF 05.273.702/0001-62, CCM 3.173.584-3 com marca CLUB DE FÉRIAS sob nº 830041869 do Banco Nacional de Marcas e INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial; devidamente representada neste ato pela FRANQUEADORA.

**FRANQUEADA:** \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ complemento \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ - CEP: 00000-000, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente representada neste ato por xxxxxxxxxxxxxx portador do RG. xxxxxxxxxxxx – SSP-xx e CPF. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, xx – Bairro – Cidade – Estado – CEP xxxxxxxxxxxxxxxx;

### CONSIDERANDO

**I-A FRANQUEADORA** é a detentora da marca CLUB DE FÉRIAS, do nome comercial FREE CLUB DE FÉRIAS e do logotipo, conforme certificado expedido pelo INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sendo que todos são aplicados na linha completa de produtos e pelos serviços por ela fornecidos e comercializados.

**II-A FRANQUEADORA** possui uma grande experiência na comercialização e na prestação de serviços no ramo de turismo, especificamente na área de Reserva de Hotéis, Resorts e acomodações turísticas em geral, conforme consta de seu Contrato Social;

Em virtudes destes fatores, por fruir de grande aceitabilidade e credibilidade perante aos consumidores, a FRANQUEADORA, com interesse em expandir a sua atuação no mercado e a FRANQUEADA interessada em utilizar a marca, logotipo e toda sistemática de comercialização da FRANQUEADORA, têm entre si, certo e ajustado, o presente Contrato de Franquia, que regerá pelas cláusulas abaixo:

### DO OBJETIVO DO CONTRATO

**Cláusula 1ª.** O presente tem como OBJETO, a concessão feita pela FRANQUEADORA a FRANQUEADA do direito de comercialização de produtos/ serviços relacionados única e exclusivamente à reservas de hospedagem/acomodações de seus associados em clube de férias;

**Parágrafo primeiro.** A FRANQUEADA terá direito de comercialização dos produtos/ serviços aqui tratados no estabelecimento comercial com sede a Rua/Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxx complemento xxxxxxxxxxx - CEP: xxxxxxxx, no Estado ou região xxxxxxxx – xxxxxx., sendo tal licença a ela conferida em caráter de exclusividade dentro da região pré-estabelecida neste contrato. Fica vedada à FRANQUEADA a instalação de outro estabelecimento ou utilização dos produtos deste objeto, da licença ora concedida em outra cidade não pertencente à região mapeada e franqueada a mesma aqui pré-estabelecida, que é determinada pelos prefixos telefônicos que abrangem a região de DDD xxxxx do estado ou região XXXX.

**Parágrafo segundo.** Outros produtos/serviços que venham a ser fabricados, desenvolvidos, criados, comercializados ou licenciados pela FRANQUEADORA, ainda que relacionados aos fins previstos neste contrato não integram a presente franquia, podendo ser licenciados e fornecidos a FRANQUEADA, conforme condições a serem discutidas e que dará origem a um termo aditivo ao presente, exceto aqueles relacionados à hospedagem/acomodação de seus associados em clube de férias;

**Cláusula 2ª.** Faz parte a marca, seu logotipo e todos os demais sinais distintivos da FRANQUEADORA.

**Parágrafo primeiro.** O direito de propriedade da marca, logotipo e sinais visuais é exclusivo da empresa FRANQUEADORA, proibida sua utilização em fatura, notas fiscais e impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza.

**Parágrafo segundo.** A marca, logotipo e demais sinais distintivos poderão ser usufruídos pela FRANQUEADA em caráter de licença durante a vigência do presente contrato, podendo ser rescindido o presente contrato caso a FRANQUEADORA se sinta prejudicada em relação ao mau uso de seu nome, fazendo que os consumidores deixem de reconhecê-la como fonte dos produtos/serviços.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA**

**Cláusula 3ª.** A FRANQUEADA não poderá expor divulgar ou comercializar produtos/serviços que não estejam arrolados no presente instrumento, salvo e devidamente autorizado por escrito pela FRANQUEADORA, exceto àqueles que hoje já são comercializados e ou que fazem parte de seu objetivo social constante em seu Contrato Social;

**Parágrafo primeiro:** A FRANQUEADORA poderá se considerar necessário, vistoriar a empresa FRANQUEADA para assegurar-se de que suas instruções estão sendo seguidas corretamente, de forma a **manter** seu sistema em condições que lhe permitam evitar falhas no atendimento a seus clientes, efetivos e potenciais, bem como exame e auditoria de seus controles financeiros e administrativos, que se relacionam às operações/contratos, de modo a verificar se a FRANQUEADA está em conformidade com o que neste contrato está acordado, ou seja, os termos do presente contrato e de seus eventuais aditamentos e as normas, condições e orientações contidas nos sites que fazem ou que, a qualquer tempo, venham a fazer parte integrante deste, obrigando-se, desde logo, a FRANQUEADA a acatar as sugestões ou orientações que lhe sejam formuladas pela FRANQUEADORA no sentido de aperfeiçoar e elevar seu padrão ou atuação.

**Cláusula 4ª.** É dever da FRANQUEADA, manter em seu quadro de funcionários pessoal qualificado para que o atendimento continue a ter mesmo prestígio ora mantido pela FRANQUEADORA. Para que tal fato ocorra, a FRANQUEADORA se compromete a ministrar cursos para o perfeito funcionamento de todas as empresas contratadas.

**Parágrafo único.** As datas e locais dos cursos deverão ser comunicados à empresa FRANQUEADA com 15 dias de antecedência para que esta se organize de modo a não prejudicar o funcionamento da empresa durante o treinamento.

**Cláusula 5ª.** A FRANQUEADA deverá manter sigilo de todas as informações e dados passados pela empresa FRANQUEADORA durante a vigência do presente instrumento e mesmo após 24 de sua rescisão, já que o repasse de informações poderá ser prejudicial ao funcionamento da empresa.

**Cláusula 6ª.** A empresa FRANQUEADA se compromete a não passar informações confidenciais a seus funcionários, se restringindo a dar orientações e informações imprescindíveis a um bom desempenho de suas tarefas.

**Cláusula 7ª.** É dever da FRANQUEADA, zelar pelo bom nome e boa reputação da empresa FRANQUEADORA, não praticando nenhum ato que prejudique de qualquer modo a grande aceitabilidade e credibilidade perante aos consumidores ou que coloque em risco a reputação da FRANQUEADORA e de seus serviços;

## **DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA**

**Cláusula 8ª.** As orientações de hospedagens e instruções a serem seguidas estão contidas no site da FRANQUEADORA e estará a disposição da empresa FRANQUEADA.

**Cláusula 9ª.** Caso haja alguma alteração no referido site, as instruções de algum modo sejam modificadas será de responsabilidade da FRANQUEADORA comunicar por escrito e dar a devida assistência à FRANQUEADA para que a empresa possa se enquadrar no modelo padrão pela FRANQUEADORA. Caso não haja a devida comunicação à FRANQUEADA, este não poderá ser responsabilizado pelo fato de não estar devidamente padronizado.

**Cláusula 10ª.** Caso a FRANQUEADORA julgue necessário, poderá modificar o modo de fornecimento, preço, limite de crédito e condições de pagamento; não podendo ser considerado, falta da empresa, pois a mesma segue tabela de preços e condições de seus respectivos fornecedores e não causando, assim, a rescisão do presente desde que tais modificações não prejudiquem a empresa FRANQUEADA.

**Cláusula 11ª.** Não é dever da empresa FRANQUEADORA a execução dos projetos arquitetônico, hidráulico e elétrico e nem mesmo pelo acabamento do espaço que será utilizado pela FRANQUEADA.

**Parágrafo único.** Compromete-se, porém, a prestar toda e qualquer informação técnica necessária à FRANQUEADA sempre que solicitada.

### **DO VALOR A SER PAGO**

**Cláusula 12ª.** No ato da assinatura do presente contrato, a empresa FRANQUEADA pagará uma taxa de uso da marca e logomarca no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) sendo o pagamento parcelado e cinco vezes de igual teor onde a primeira parcela se dará no ato da assinatura deste instrumento e as posteriores a cada 30 dias respectivos a assinatura deste contrato.

**Cláusula 13ª.** O valor a ser pago mensalmente pela licença ora concedida será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) fixos durante toda vigência deste contrato, sendo que a primeira parcela se dará na assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único.** O valor referente a clausula 13ª poderá ser reajustado após os primeiros 24 meses da assinatura deste instrumento e a cada 12 meses subsequentes e sempre em comum acordo entre as partes para que tanto a franqueadora não arque exclusivamente com o deságio do valor aqui descrito, como a franqueada não seja de forma alguma lesada por um alto reajuste momentâneo.

**Cláusula 14ª.** A FRANQUEADORA receberá também o repasse de 20% (vinte por cento), calculado sobre o lucro de toda e quaisquer vendas que a FRANQUEADA executar junto aos clientes CLUB DE FÉRIAS, percentual este que devera ser repassado a FRANQUEADORA todo 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Parágrafo Único.** Estende-se como “lucro de venda efetuada”, a diferença entre o valor efetivo de venda e o valor dos custos da acomodação/hospedagem relacionados a esta venda.

**Cláusula 15ª.** A empresa FRANQUEADORA deverá ser avisada imediatamente caso ocorra qualquer notificação, intimação ou citação que se relacione direta ou indiretamente como o nome, produtos e serviços tratados neste contrato para que se tornem as devidas providências, em conjunto com o FRANQUEADA, e se preserve a boa reputação mantida pela empresa ao longo dos anos.

## **DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES.**

**Cláusula 16ª.** Não existe qualquer coligação ou consórcio entre as partes constantes neste contrato, sendo a empresa FRANQUEADA e a FRANQUEADORA, pessoas jurídicas distintas e independentes. Portanto a empresa FRANQUEADA responderá com seu nome e capital pelas obrigações contraídas durante a validade do presente contrato.

**Cláusula 17ª.** Tanto o registro fiscal e contábil será independente, respondendo cada empresa pelo seu devido.

**Cláusula 18ª.** O presente contrato não firma em hipótese nenhuma vínculo trabalhista ou associativa entre as empresas FRANQUEADORA e a FRANQUEADA bem como entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra.

## **DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

**Cláusula 19ª.** O presente instrumento terá validade vitalícia a contar da data da assinatura deste instrumento ou pelo período que perdurar à vontade das partes.

**Cláusula 20ª.** Durante a validade do contrato ora firmado, a empresa FRANQUEADA, seus titulares e representantes, se comprometem a não explorar nenhuma atividade em conformidade com clausula 3ª deste contrato.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula 21ª.** O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes em comum acordo com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência sempre devidamente comunicado por escrito.

**Cláusula 22ª.** A FRANQUEADA se compromete a não comercializar, após a rescisão, em conformidade com a cláusula 13ª e paragrafo único qualquer produto similar ou que de possa ser considerado concorrente aos produtos/serviços comercializados pela FRANQUEADORA. Caso esta cláusula não seja respeitada, a FRANQUEADA pagará uma multa mensal de R\$ (100) cem salários mínimos vigentes, enquanto durar o comércio indevido de outra marca.

**Cláusula 23ª.** Será considerado motivo para a rescisão imediata do presente contrato a falência, insolvência, pedido de concordata intervenção, liquidação ou dissolução de qualquer uma das partes ou configuração de situação pré-falimentar ou pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometem a solidez financeira.

**Cláusula 24ª.** Se a rescisão se der por infração contratual, a parte faltosa deverá indenizar a outra pelos prejuízos e lucros cessantes.

**Cláusula 25ª.** A FRANQUEADA deverá deixar de utilizar todos os itens constantes como objeto do presente contrato assim que se operar a rescisão do instrumento. Caso não proceda dessa maneira, pagará multa diária de R\$ (01 salario mínimo), pelo tempo que durar a utilização.

## **DA PROPAGANDA**

**Cláusula 26ª.** As propagandas ou campanhas publicitárias a serem desenvolvidas poderão ser feitas em conjunto ou somente por uma das partes. Caso a iniciativa seja da empresa FRANQUEADA, deverá ser autorizada pela FRANQUEADORA.

**Parágrafo único.** Na área de atuação da FRANQUEADA tais campanhas e propagandas será arcadas pela FRANQUEADA, não respondendo por nenhum gasto a empresa FRANQUEADORA.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 27ª.** O presente contrato é regido pela Lei 8.555/94, Código Comercial e Legislação Complementar no que coube.

### **DO FORO**

**Cláusula 29ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02(duas) testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
(FRANQUEADORA)

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa franqueada)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e assinatura da testemunha)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e assinatura da testemunha)